



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 161/2025**OBJETO:** Pedido de mercados**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO:** 50500.300918/2023-98**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Requerimento para operação de mercados novos, realizado pela EXPRESSO MAIA LTDA, CNPJ nº 01.526.219/0001-91.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 18/09/2023, a interessada protocolou o pedido de operação de mercados.

2.2. A empresa obteve decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1044583-96.2025.4.01.340, que determinou a análise do pedido de mercados, nos seguintes termos:

"(...)

*Pelo exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão, adote as providências necessárias para apreciação do processo administrativo nº 50500.300918/2023-98 (id 2185436829 e 2185436836), devendo fundamentar suas análises nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 6.013/2023.*

(...)."

2.3. A análise do requerimento se deu conforme Nota Técnica - ANTT 9224 (SEI nº 35453722).

2.4. Após encaminhamento do Ofício Circular 3856 (SEI nº 35718755) à Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.818, de 2018, para ciência da Decisão Supas, a Diretoria Geral, após análise da matéria, entendeu necessário avocar a competência da Diretoria Colegiada, com supêndaneo no art. 11 do retrocitado normativo.

2.5. Os autos foram então remetidos à SUPAS para conhecimento, bem como para que procedesse à elaboração do Relatório à Diretoria e da minuta de Deliberação, visando a distribuição do feito mediante sorteio, conforme previsto no art. 11, § 2º da Resolução nº 5.818, de 2018.

2.6. O processo foi então instruído com o Relatório à Diretoria 508 (SEI nº 35971247) e Minutas de Deliberação (SEI nº 35971307 e 35971307).

2.7. De acordo com a Certidão de Distribuição 35996862 os autos foram distribuídos à minha relatoria.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. De início, esclareço que a determinação proferida pelo judiciário afastou a Resolução nº 6.033/2023, uma vez que determinou que a análise seja feita com base na Resolução nº 6.013/2023, logo, 4.770/2015.

3.2. Nesse sentido, não resta margem de discricionariedade para a ANTT.

3.3. Os requisitos necessários para a operação da linha foram analisados, conforme atestado pela SUPAS. Consta no Relatório à Diretoria 477 (SEI nº 35571625):

"(...)

4.1. A verificação do nível de MONITRIIP constitui a primeira etapa da análise do requerimento, conforme estabelecido pela Deliberação nº 134, de 2018, vigente à época do protocolo. De acordo com consulta ao Relatório de Implantação do MONITRIIP no início da análise, a empresa detinha Nível de Implantação I para os dados enviados, conforme registro (19056961), razão pela qual cumpriu o requisito de admissibilidade para fins de convocação.

4.2. Ressalte-se, contudo, que a Resolução ANTT nº 6.033/2023, que instituiu o novo marco regulatório do TRIP, revogou os arts. 2º e 4º da Deliberação nº 134/2018, os quais tratavam dos níveis de implantação do MONITRIIP. Atualmente, o envio de dados pelo sistema continua sendo obrigatório, inclusive para aferição futura dos Indicadores de Avaliação do TAR (ICV, ITB, IPO, IGE) e do Índice de Qualidade de Transporte (IQT), ainda em fase de implementação. Em razão da atualização do sistema MONITRIIP e da extinção dos Termos de Autorização (TAR) e das Licenças Operacionais em 11/11/2024, a verificação do nível mais recente do sistema tornou-se prejudicada.

4.3. Quanto aos requisitos necessários para a operação da linha, foram analisados por meio do Relatório de Análise Técnica (35451451), em que foram verificados: infraestrutura, cadastros de veículos e de motoristas, necessários para a operação dos serviços, assim como foi realizada a verificação das inscrições estaduais das unidades da federação onde a transportadora possui pontos de embarque/desembarque, além da análise das demais documentações encaminhadas.

4.4. O cadastramento e validação de instalações, linhas e seções foram realizados no sistema SIGMA, devidamente disponibilizado à empresa (35451032 e 35451424).

4.5. Assim, de acordo com o Relatório de Análise anexo (35451451), constata-se o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais necessários à autorização de novos mercados, conforme previsão da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e da Resolução ANTT nº 6.013/2023.

(...)"

3.4. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso I, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1044583-96.2025.4.01.3400, o pedido de autorização da EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para autorizar a operação das linhas GOIÂNIA/GO-

PRESIDENTE SARNEY/MA e GOIÂNIA/GO-APICUM-AÇU/MA com as seções indicadas nas minutas de deliberação anexas, deve ser deferido na condição **sub judice**.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por:

- a) Deferir o pedido da EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para autorizar a operação da linha GOIÂNIA/GO-PRESIDENTE SARNEY/MA, com as seções indicadas na minuta de Deliberação 36702479, na condição **sub judice**.
- b) Deferir o pedido da EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para autorizar a operação da linha GOIÂNIA/GO-APICUM-AÇU/MA, com as seções indicadas no anexo da minuta de Deliberação 36702513, na condição **sub judice**.

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 20/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36702426** e o código CRC **C27BD820**.

Referência: Processo nº 50500.300918/2023-98

SEI nº 36702426

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)